

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.205 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

colo sob o nº 3.874

Fls. n.º

Em 13 11 120 17

Ass.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A RECEBER EM DOAÇÃO SERVIÇOS E BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 117 de autoria da maioria dos Vereadores)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exmª Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a receberem bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.
- Art. 2º. Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para administração, poderão fazê-lo diretamente ao órgão, observando-se o atendimento aos dispositivos legais vigentes.
- § 1°. O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.
- § 2º. Quando o bem doado se tratar de móvel ou imóvel deverá ser providenciado a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislação específicas.
- § 3°. O Poder Público fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objetos doados ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidos as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e a proteção da paisagem urbana.
- Art. 3º. Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias de Estado ou dos Municípios, ou aos órgãos de direção, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, convênio, cooperação, colaboração ou apoio.
- Art. 4º. As propostas de parcerias aceitas serão registradas e serão efetivadas através de contrato firmado entre as partes.
- Art. 5°. O Poder Executivo Municipal poderá fazer chamamento público para adesão e projetos oficiais e para eventos específicos, no âmbito de suas competências.
- Art. 6°. As parcerias serão formalizadas em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.
- Art. 7º. Os entes da administração pública municipal deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parcerias apresentadas, acessíveis ao público em geral.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de setembro de 2017

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita